



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 304 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2001

Referência: Ofício n.º 4417/01 SDE/GAB, de 16 de outubro de 2001

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.006381/01-01

Requerentes: Koch Industries, INC. e
IMASAB Dutch B.V.

Operação: Aquisição, pelo grupo Koch,
das participações acionárias de IMASAB
em KoSa e Arteva

Recomendação: Aprovação sem
restrições

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Koch Industries, INC. e IMASAB Dutch B.V.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1 - Das Requerentes

1.1 – Koch Industries, INC.

A Koch Industries, INC., doravante denominada “Koch”, é a empresa matriz do grupo Koch, de origem norte-americana. A Koch desenvolve atividades nas áreas de produtos refinados, produtos químicos, gás liqüefeitos, materiais para estrada e de construção, tecnologia química, agricultura, serviços relacionados a óleo bruto, minerais, energia e serviços financeiros.

Os acionistas que detêm participação superior a 5% na Koch são os seguintes:

Composição Acionária

Confidencial

O Grupo Koch possui as seguintes subsidiárias no Brasil e em outros países do Mercosul:

Brasil:

- Betunel Indústria e Comércio Ltda.
- Koch Hydrocarbon do Brasil Ltda.
- Koch Industries do Brasil Ltda.
- Koch Petróleo do Brasil Ltda.
- Tru-Tec Services do Brasil Ltda.
- KoSa Brasil Ltda.

Argentina:

- Koch Industries International, Ltd.

No ano 2000, o faturamento do grupo Koch foi de R\$104,38¹ milhões no Brasil; R\$87,65 milhões na Argentina; R\$561.778 no Uruguai; o grupo não teve faturamento no Paraguai. O faturamento mundial do grupo foi de, aproximadamente, R\$99,42 bilhões no ano 2000.

Tendo em vista que cada uma das requerentes detém 50% do capital social de KoSa, deve-se mencionar que o faturamento de KoSa em 2000 foi de R\$49.350.303 no Brasil; R\$5.531.894 na Argentina R\$3.402.220 no Uruguai; KoSa não teve faturamento no Paraguai. O faturamento mundial de KoSa foi de, aproximadamente, R\$4,792² bilhões no ano 2000.

Nos últimos três anos, o grupo Koch participou de dois processos que resultaram em Atos de Concentração e estão listados a seguir:

¹ Taxa média de câmbio (venda) do ano 2000:US\$1=R\$1,83

² Taxa média de câmbio (venda) do ano 2000:US\$1=R\$1,83

- Em 16 de outubro de 2000, o grupo Koch adquiriu a empresa Koch Petróleo do Brasil Ltda.. Esta operação foi notificada às autoridades brasileiras (AC n.º 08012.005706/00-49) e foi aprovada sem restrições em junho de 2001;
- Em 19 de janeiro de 2001, foi celebrado um Contrato de Compra e Venda de Ações relativo à aquisição da Betunel Indústria e Comércio Ltda., pelo grupo Koch. Esta operação foi devidamente notificada às autoridades brasileiras (AC n.º 08012.06974/00-88).

1.2 – IMASAB Dutch B.V.

A IMASAB Dutch B.V., denominada “IMASAB”, é uma subsidiária de IMASAB S.A. de C.V., que, por sua vez, é uma empresa afiliada ao Grupo Xtra (“grupo Xtra”) e ao Grupo Casa Saba (“grupo Casa Saba”), de nacionalidade mexicana. A IMASAB é uma empresa *holding* que detém, direta e indiretamente (através de Arteva Equities B.V. – “Arteva”), 50% das ações circulantes com direito a voto da KoSa B.V. (“KoSa”). A KoSa, por sua vez, atua na fabricação de produtos de poliéster.

O grupo Xtra desenvolve atividades nas áreas têxtil, imobiliária, alimentícia e na indústria de turismo. O grupo Casa Saba, por sua vez, atua no comércio varejista na área de distribuição de remédios e de produtos de consumo.

A IMASAB é integralmente detida pela empresa IMASAB S.A. de C.V. e, até a presente operação, a única empresa pertencente ao grupo Xtra e ao grupo Casa Saba com atividades no Brasil ou em outros países do Mercosul era a KoSa Brasil S.A.

O faturamento mundial do grupo Xtra e do grupo Casa Saba foi de aproximadamente R\$3,29³ bilhões no mercado mundial. Com exceção de KoSa, o grupo Xtra e o grupo Casa Saba não tiveram faturamento no Brasil.

O grupo Xtra e o grupo Casa Saba não realizaram nenhuma operação de aquisição, fusão, associação ou constituição conjunta nos últimos três anos no Brasil ou nos demais países do Mercosul.

2 - Da Operação

A presente operação consiste na aquisição, pelo grupo Koch, das ações detidas, direta ou indiretamente, por IMASAB em KoSa, representando em conjunto um total de 50% do capital social da KoSa.

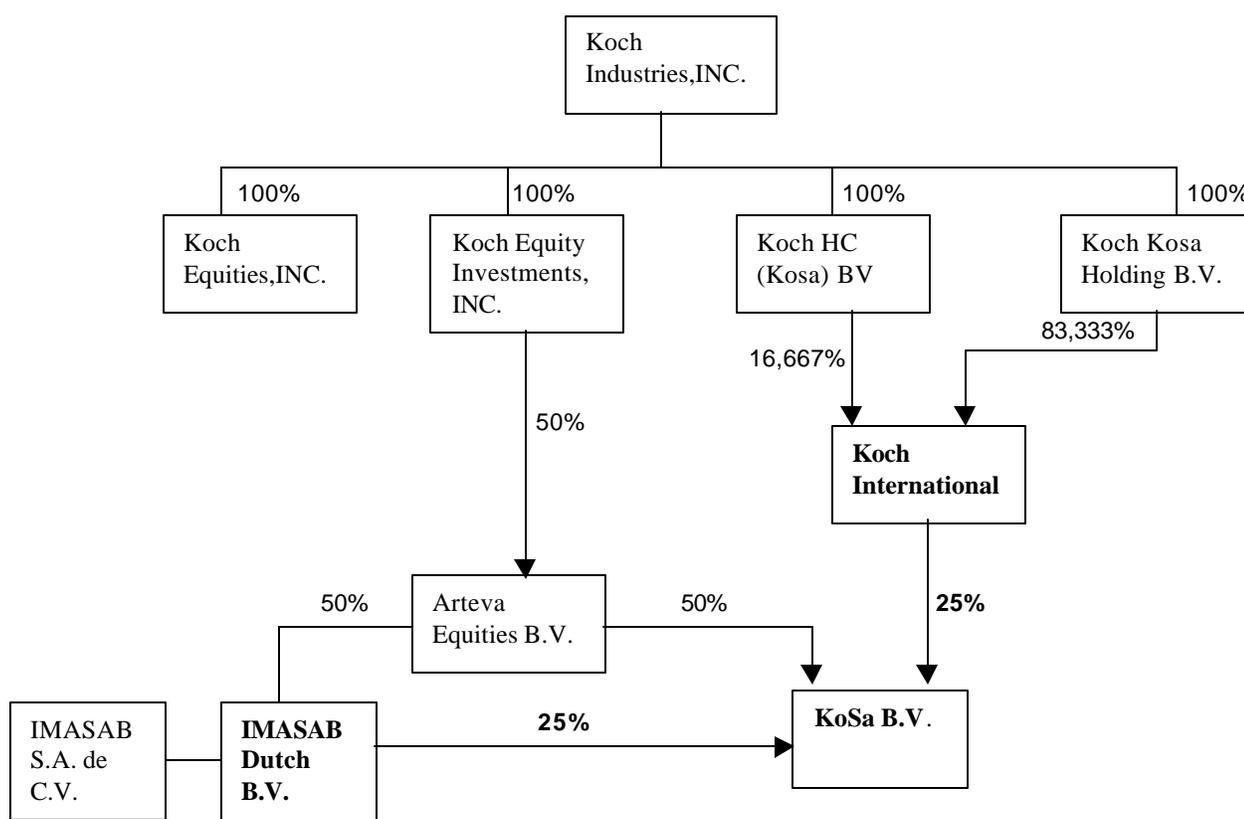
A KoSa, atualmente, é detida por Koch International Equity Investments B.V. (“Koch International”), IMASAB e Arteva. A Arteva, por sua vez, é detida integralmente pela IMASAB e pela Koch Equity Investments, Inc. .

³ Taxa média de câmbio (venda) do ano 2000:US\$1=R\$1,83

Por meio da presente operação, a Koch International irá adquirir toda a participação de IMASAB em KoSa e Koch Equities, Inc. ("Koch Equities") adquirirá toda a participação da IMASAB na Arteva. Na conclusão da operação, Koch International e Arteva deterão juntas 100% da KoSa.

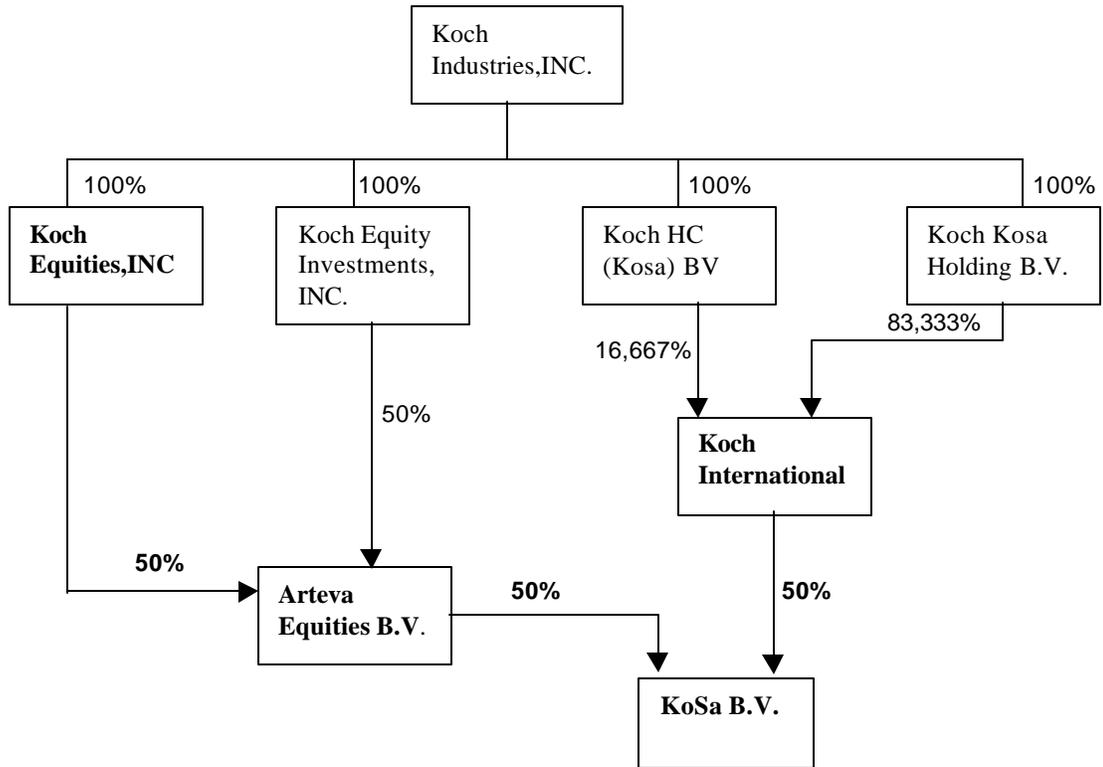
A presente operação foi efetivada em 20 de setembro de 2001 e o valor envolvido é de R\$894,4⁴ milhões. Os ativos envolvidos nesta operação correspondem às participações acionárias de IMASAB em KoSa e Arteva, as quais serão adquiridas pelo grupo Koch.

Composição do Capital Social antes da operação



⁴ Taxa de câmbio em setembro de 2001: US\$1=R\$2,67

Composição do Capital Social após a operação



3 - Recomendação

Da análise da operação, esta SEAE conclui que, sob um ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação, pois resume-se a uma reestruturação societária sem alteração do grupo controlador, não gerando efeitos anticompetitivos.

À apreciação superior.

FERNANDA NIGRI
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHIMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico